

ADVOCACIA-  
GERAL DO ESTADO  
CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO DE  
PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal

DELIBERAÇÃO Nº  
26.457/CAP/14

Rita de Cássia Ribeiro Guimarães – Masp. 665148-3 – Conselheira Carolina Monteiro. Julgamento 17.07.14.

Revisão de carga horária – Reclamação apresentada ao CAP fora do prazo – Regimento Interno do Conselho, art. 41, Decreto nº 43.697/2003 – Intempestividade – Não conhecimento.

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal é de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pela servidora.

DELIBERAÇÃO Nº  
26.458/CAP/14

Eliana Mendes de Souza – Masp. 363122-3 – Conselheira Janice Pessoa. Julgamento 17.07.14.

Ampliação da jornada de trabalho – Decreto nº 44.410/2006 – Não aprovação pela Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças – Mérito Administrativo – Não provimento.

O deferimento do pedido de ampliação de jornada de trabalho está condicionado ao preenchimento dos requisitos

estabelecidos no Decreto nº 44.410/2006, não atendidos pela servidora.

À Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças compete aprovar a opção pela jornada de quarenta horas, considerando o disposto no art. 5º do citado decreto, e tal fato constitui mérito administrativo.

DELIBERAÇÃO Nº

26.459/CAP/14

Eva das Graças Parreiras – Masp. 387798-2 – Conselheira Letícia Palhares. Julgamento 17.07.14.

Abono de permanência - Reclamação apresentada ao CAP fora do prazo – Regimento Interno do Conselho, art. 41, Decreto nº 43.697/2003 – Intempestividade – Não conhecimento.

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal é de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pela servidora.

DELIBERAÇÃO Nº

26.460/CAP/14

Solange Aparecida Batista Gomes – Masp. 858364-3 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 24.07.14.

Acumulação dos cargos – Exceções Constitucionais – Inaplicabilidade no caso concreto – Incompatibilidade de horários – Vínculo precário – Não provimento.

A acumulação de cargos somente é permitida nas hipóteses expressamente previstas na Constituição Federal (art. 37, XVI, “b”) e desde que haja compatibilidade de horários.

O cargo de nível médio, para o qual não se exige conhecimentos específicos de nível técnico ou

científico, não se enquadra nas exceções constitucionais.

A precariedade do vínculo funcional da reclamante – efetivação pela Lei 100/2007 julgada inconstitucional pelo STF – impede o reconhecimento e deferimento de pedido de acumulação.

DELIBERAÇÃO Nº

26.461/CAP/14

Marizete Gislaine Mendes – Masp. 1046781-9 – Conselheira Janice Pessoa. Julgamento 24.07.14.

Revisão de carga horária – Reclamação apresentada ao CAP fora do prazo – Regimento Interno do Conselho, art. 41, Decreto nº 43.697/2003 – Intempestividade – Não conhecimento.

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal é de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pela servidora.